

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO CENTROESTE DE MINAS

CNPJ 07.070.850/0001-05

NIRE 3130010690-0

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 02-10-2001, arquivada na JUCERJA em 27-10-2004, protocolo 2004/161795-9, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última realizada em 13-02-2023, arquivada na JUCEMG em 28-02-2023, protocolo 231088493.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A **Companhia de Transmissão Centroeste de Minas S.A.** é uma sociedade anônima, subsidiária integral da Cemig Geração e Transmissão S.A.- Cemig GT, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte-MG, na Avenida Barbacena, 1200, subsolo 1, sala 12, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a construção, implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, nos termos dos Contratos de Concessão com a União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$52.775.780,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais). O capital subscrito e integralizado é de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo acionista, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um Diretor da Sociedade, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) avaliar anualmente o desempenho dos Diretores, observados a exposição dos atos de gestão quanto à licitude e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo;
- f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h) aprovar o plano de investimento e o Orçamento Anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões; e,
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas no livro próprio, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 11 - O Diretor Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente ou o Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 12 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Diretor Presidente ou Diretor, deverá ser subscrita declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo um deles, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto.

Artigo 15 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 16 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

Competências e Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 17 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão de normas correspondentes e as respectivas modificações;
- c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações, benefícios e as respectivas modificações;
- d) autorizar, previamente, a celebração de contratos e atos jurídicos em geral;
- e) autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- f) autorizar a interposição de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar direitos e interesses da Sociedade;
- g) aprovar os empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Sociedade, observado o plano de investimentos e o Orçamento Anual deliberados pela Assembleia Geral;
- h) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País; e,
- i) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objeto Social e o que for determinado pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente

à Assembleia Geral nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Comitê de Auditoria

Artigo 20 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências desse Comitê serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 21 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 22 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto na legislação aplicável;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, ajustado na forma legal, a título de dividendos aos acionistas; e,
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 23 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 24 - A Sociedade assegurará aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra tais pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Sociedade ou do Grupo CEMIG que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO X

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 25 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 26 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 27 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 28 - As regras referentes aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos

iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 47.105/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Parágrafo Segundo - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 10 e do art. 19 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.